



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 76/2026

PROCESSO LEGISLATIVO. PROPOSITURA QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N 3.643, DE 06 DE JUNHO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO USO E LIMPEZA DE CABEAMENTOS E FIAÇÕES DOS POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. REGULARIDADE FORMAL. CONSTITUCIONALIDADE. PARECER FAVORÁVEL.

1. Relatório

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Saulo Inácio da Silva, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.643, de 06 de junho de 2024, que dispõe sobre a regulamentação do uso e limpeza de cabeamentos e fiações dos postes de iluminação pública no Município de Caldas Novas e dá outras providências.

A proposta altera prazos para regularização de irregularidades, amplia mecanismos de fiscalização (inclusive com participação do PROCON Municipal), redefine sanções administrativas e institui critérios de reincidência e atualização monetária de multas.

2. Análise

2.1. Da Competência e Legalidade

A Constituição Federal, em seu artigo 30, I e II, confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual. A organização urbana, o ordenamento do espaço público e a segurança da população no uso de infraestrutura urbana inserem-se claramente nesse âmbito.

Vereador
Andrei Barbosa
União Brasil



O projeto em exame trata da organização do uso de postes públicos, segurança urbana, ordenamento visual e prevenção de riscos, matérias inequivocamente locais.

A fixação de prazos para regularização (48 horas, ou 24 horas em emergência) revela-se compatível com o princípio da eficiência administrativa (previsto no artigo 37 da CF), ao buscar resposta rápida a situações que podem gerar risco à coletividade. Ademais, a diferenciação entre situações ordinárias e emergenciais demonstra proporcionalidade e razoabilidade.

No tocante à imposição de sanções, a previsão de multa, sua duplicação em caso de reincidência e reaplicação sucessiva encontram respaldo no poder de polícia administrativa, amplamente reconhecido pelo ordenamento jurídico. A atuação estatal para garantir segurança em vias públicas e evitar riscos decorrentes de fiação irregular é plenamente legítima.

Importante destacar que a atualização monetária pelo IPCA preserva o valor real da sanção, evitando sua ineficácia ao longo do tempo, o que se alinha ao princípio da efetividade das normas.

A legalidade do projeto deve ser examinada à luz da legislação federal e das normas regulatórias aplicáveis, especialmente no setor de telecomunicações e energia elétrica.

Embora os postes sejam, em regra, de titularidade de concessionárias de energia elétrica, o Município possui competência para disciplinar o uso do espaço urbano e zelar pela segurança e estética da cidade. A atuação municipal não invade a competência da Agência Nacional de Energia Elétrica nem da Agência Nacional de Telecomunicações, pois não regula tecnicamente o serviço, mas sim o impacto urbano da infraestrutura.

A inclusão do PROCON Municipal também se mostra juridicamente adequada, na medida em que sua atuação está vinculada à proteção do consumidor, especialmente quanto à segurança e qualidade dos serviços, o que pode ser afetado por fiações irregulares.

2.2. Da Justificativa e Interesse Público

Sob a ótica do interesse público, a proposição revela-se altamente relevante. A desorganização de cabearios urbanos é problema recorrente em

Vereador
Andrei Barbosa
União Brasil



idades brasileiras, gerando riscos à segurança, poluição visual e prejuízos à mobilidade urbana.

A redução do prazo para regularização e o endurecimento das sanções contribuem para maior efetividade da norma, evitando que irregularidades persistam por longos períodos. Além disso, a previsão de fiscalização integrada fortalece a atuação estatal e amplia a capacidade de resposta do Município.

A norma também possui impacto positivo na proteção do consumidor, na medida em que serviços mal prestados ou infraestrutura precária podem gerar acidentes e interrupções. Nesse contexto, o projeto atende aos princípios da supremacia do interesse público, da prevenção de riscos e da eficiência administrativa, sendo juridicamente justificável e socialmente desejável.

2.3. Da Técnica Legislativa

O projeto está bem estruturado e segue as normas previstas na Lei Complementar nº 95/1998, que trata da elaboração e redação das leis. A redação está clara, objetiva e suficientemente detalhada para garantir a correta aplicação da norma.

3. Conclusão

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 76/2026 atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela possibilidade jurídica de tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei, na sua forma da propositura originária.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Caldas novas, 22 de abril de 2026.

Vereador
Andrey Bar...
União Brasil

**Gaúcho do L'aqua
Presidente**



CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS

Caldas Novas, a maior Estância Hidrotermal do Mundo!

Vereador
Andrei Barbosa
União Brasil

Andrei Barbosa
Relator

Cristiane

Cristiane da Cruz
Membro

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 76/2026